



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2022

PROJETO BÁSICO

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2 – OBJETO

Registro de Preço para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos, constituído por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para prestação de serviços em atendimento à demanda do município de Capim Branco em regime de plantão .

2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITENS	Unid. Medida	Descrição	QTD	Valor unitário estimado
1	Plantões	Prestação de serviços médicos em regime de plantões diurnos e ou noturnos de segunda a sexta-feira, e final de semana , totalizando 12 horas por plantão.	33	R\$1.489,33

Os serviços deverão ser executados nas unidades de Saúde do Município de Capim Branco, conforme especificações da solicitação e especificidades de capacidade instalada e operacional das respectivas Unidades, considerando a demanda e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde:

O atendimento será exclusivo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverá ser tratado com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade e clareza sobre os serviços realizados, seus direitos e demais informações necessárias e pertinentes; a realização de atendimentos/ consultas devem manter um fluxo contínuo e ágil.

Os serviços serão executados, rigorosamente, dentro do manual de boas práticas referenciados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da Organização Mundial de Saúde (OMS), de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos de adesão à FL. Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na ocasião de serviços para área da Atenção Básica deverá ser observado o que preconiza a Política Nacional descrita na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

Os executores dos serviços contratados devem garantir o correto e completo registro de atendimento em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, contendo todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM Nº 1.638 de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais serviços terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução.

A falta de registro no prontuário do paciente, em ficha de atendimento diário ou similar, resultará em aplicação de notificação à contratada, advertindo sobre a conduta do profissional executor, com respectiva comunicação ao CRM-MG.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4- JUSTIFICATIVA

O art. 199 da Constituição Federal de 1988 - CF/1988 prevê que "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada" e seu § 1º disciplina que:

"as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

A noção do serviço público, intimamente ligado à prestação de atividades cujo foco primordial é o atendimento de necessidades da população, pelos mais diversos meios, vêm sofrendo enorme modificação em seu conteúdo e forma.

Face a nova realidade social e, principalmente a um espírito nunca antes evidenciado na gestão pública, e legalizado através da Emenda Constitucional nº 19 que adicionou o vocábulo "eficiência" como mais um dos princípios norteadores da administração pública, construiu-se, assim, uma nova ótica reguladora, pela qual o servidor e o administrador público devem possuir como objetivo inerente a satisfação integral do interesse público.

Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo" deve ser realizada com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios".

Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS "celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução"; seu art. 20 nos esclarece que "os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde."

Atualmente o Município de Capim Branco veem enfrenando situação que demanda atenção.

Diante a alta incidência de casos de gripe pelo vírus Influenza e pela nova variante da Covid-19 nas últimas semanas, houve um aumento exponencial da demanda de atendimento no serviço de urgência e emergência. **Chegou-se a realizar no período de 15 (quinze dias) cerca de 876 (oitocentos e setenta e seis).**

Portanto, o quantitativo dos serviços médicos plantonistas licitados pelo PL. 021/2021, PE 012/2021, não veem se mostrando suficiente para suprirem toda a demanda.

Ressalta-se que esta situação não possui caráter permanente. Entende-se como transitória e de caráter emergencial até o reestabelecimento da demanda normal de atendimento.

Assim a necessidade de reforçar o atendimento médico é iminente, tanto pela extrema importância dessa política para o sistema de saúde, como pela epidemia que está acometendo o país. A não cobertura dos profissionais, além da desassistência aos nossos municípios comprometendo ainda mais a saúde local e a efetivação de direitos constitucionais.

Além disso, em 21 de janeiro de 2022, o Município de Capim Branco declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, conforme Decreto Municipal nº 2.290/2022

Portanto, é clara e transparente o respaldo encontrado na legislação no tocante a possibilidade para contratação de empresas para auxiliar o acesso a saúde nos Estados e Municípios.

Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade iminente da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco em contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos conforme descrito no objeto com vistas a garantir, por meio do direito social à saúde, o direito inviolável à vida, determinados na Magna Carta desta nação.

5 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura de Capim Branco/MG, devendo ser executada na totalidade, considerando a programação prévia entre as partes, observando os horários de funcionamento das unidades de saúde indicadas para a execução dos serviços.

Em caso de descumprimento, deverá a contratante notificar a contratada para que sejam tomadas as providências cabíveis de regularização.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento formal da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada não poderá realizar os serviços, objeto do contrato, sem pedido formal, por escrito ou meio magnético, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, salvo decisão em contrário e autorização formal da Prefeitura de Capim Branco/MG.

A Contratada deverá submeter-se, tecnicamente, às diretrizes dos responsáveis técnicos e administrativos dos serviços onde estiverem atuando, bem como da equipe de gestão da Contratante.

Obs: Os serviços serão prestados nas unidades de saúde da Contratante, pois isso, a dispensa da solicitação de CNES e Alvará de Sanitário.

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 A contratada é obrigada a garantir a execução dos serviços contratados, conforme tipo de unidade e formato de serviço já especificado neste Termo de Referência.

5.1.2 Os serviços devem ser realizados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito.

5.1.3 A contratada deve arcar com as despesas referentes à alimentação e transporte dos plantonistas durante o plantão.

5.1.4. A Contratada deverá arcar com todos os tributos inerentes à execução dos serviços a serem prestados.

5.1.5. Em caso de subcontratação de outras pessoas jurídicas para a prestação dos serviços no Município de Capim Branco, deverá a CONTRATADA enviar os contratos de prestações de serviços com terceiros pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.6. Em caso de falta injustificada de profissional vinculado à CONTRATADA no cumprimento do objeto da presente licitação, a CONTRATADA terá que fazer a reposição imediata de mão de obra, após comunicação da falta pela CONTRATANTE.

5.1.7. A comunicação a que aduz os itens 5.1.6 será realizada através do endereço eletrônico fornecido pela CONTRADADA, a qual terá validade para todos os fins legais.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 É responsabilidade da Contratante disponibilizar o espaço físico com instalações, equipamentos e insumos apropriados para a execução dos serviços contratados.

5.2.2 A Contratante deverá atestar a execução da prestação de serviço por meio da Secretaria Municipal de Saúde e pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente entregues, no prazo e nas condições contratuais.

5.2.3 É obrigação da Contratante decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução desta contratação e dar as devidas providências.

5.3 – DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL

5.3.1 Os prepostos das partes, previamente identificados e autorizados, deverão ter acesso garantido às unidades para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados/ executados.

5.3.2 A contratada deverá encaminhar, formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da prestação de serviços, nome de preposto, que será o responsável por participar de reuniões com o gestor do contrato no Município, para discussão de problemas técnicos das Unidades, problemas ou situações encontradas no decorrer da execução, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.3 O preposto indicado deve, preferencialmente, ser membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Município, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

5.3.4 O preposto deverá atender a convocações de comparecimento à Contratante após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação, objetivando o planejamento dos serviços e serem executados/ em execução, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados a contratação.

5.3.5 A contratada deverá substituir, a pedido da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente justificado, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

5.3.6 A contratada deverá responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados diretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.

5.3.7 A contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Prefeitura e às Unidades de Saúde aqui tratadas, no município de Capim Branco, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica.

5.3.8 As partes deverão comunicar imediatamente, uma a outra, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

5.3.9 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas contratualmente.

5.3.10 A contratada deverá manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar imediatamente ao Município, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

5.3.11 As partes deverão cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável.

5.3.12 A contratada deverá manter seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e representantes sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.13 A Contratante solicitará a substituição imediata do empregado, preposto, prestador de serviço e representante que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares e, ainda, os que não cumpram os serviços em formatos e horários pré-estabelecidos.

5.3.14 As partes devem cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

5.3.15 A contratada deve guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência desta contratação.

5.3.16 A Contratada deve guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento, físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

5.3.17 As partes devem tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos demais usuários das unidades onde os serviços serão realizados.

6- PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 10 (dias) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços, observado:

6.1.1 A comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação. A comprovação deverá ser feita com o envio da GFIP do mês anterior à prestação dos serviços, com a relação discriminada dos funcionários e respectivos prestadores de serviços; Deverá ainda ser enviado o comprovante de pagamento da GFIP e respectivas certidões de regularidade com o FGTS e Fazenda Nacional.

7. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Licitante;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT;
- g) Certificado de regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM;
- h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou de direito público que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente dispensa eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

070102.10.301.1001.2056 Manutenção das Unidades de Saúde

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 102 RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. Ficha: 0234

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 121 TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS P. Ficha: 0235

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 155 [TRANSF.DE](#) RECURSOS DO FUNDO Ficha: 0236

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 159 TRANSF. RECURSOS SUS - BLOCO Ficha: 0237

8 – DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO REGIONAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na Microrregião de Capim Branco, a fim de que o atendimento à população seja realizado de forma mais rápida e eficiente. Além do mais, trata-se de demanda pontual e excepcional, decorrente de aumento sazonal da demanda de atendimentos.

A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade da prestação dos serviços ocorrerem de forma rápida aos Municípios de Capim Branco, pois a não cobertura dos profissionais, além da desassistência aos nossos municípios comprometendo ainda mais a saúde local e a efetivação de direitos constitucionais.

Em pesquisa realizada no cadastro de empresas, existem no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na microrregião onde situado o Município de Capim Branco.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa regional, e que se enquadrar nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão marcar declaração específica diretamente na plataforma da Licitar Digital, conforme abaixo:

“Me enquadro ainda na definição de ME/EPP/Cooperativa Regional/local estabelecida no edital, os termos do art. 48, §3º, DA LC nº 123/2006”

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. VALOR ESTIMADO: R\$ 49.147,89 (Quarenta e nove mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Capim Branco, MG, 24 de janeiro de 2022.

Fabiana Andrade Fonseca
Agente de Contratações

Cristiani Angélica de Araújo Moreira
Secretário Municipal de Saúde

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420